



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quinta-feira, 24 de abril de 2025 - n.º 2798 - Ano XXIX - Edição Extraordinária

Lei Complementar nº 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 5 páginas

Secretaria de Recursos Humanos

PORTRARIA N° 310/2025-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Capítulo V, art. 29, da Lei Complementar nº 582/08 e suas alterações, resolve

CONCEDER

A LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO, ao servidor municipal Sr. JOSE FERREIRA NETO, portador da cédula de identidade RG nº 43.292.679-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 368.945.668-10, contratado sob os regimentos da CLT no emprego de Assistente em Serviços de Gestão, na Secretaria de Obras Públicas, para tratar de assuntos particulares pelo prazo de **2 (dois) anos**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 23 de abril de 2025.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Secretaria de Governo

Protocolo nº 12.883/2025

LEI COMPLEMENTAR N° 948
de 23 de abril de 2025

Altera a Lei Complementar nº 927, de 22 de março de 2024, que dispõe sobre aprovação do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e o Sindicato dos Servidores Municipais, Câmara Municipal e Autarquias de Atibaia/SP - SISMA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 927, de 22 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.1º** Fica concedido o reajuste salarial de 6% (seis por cento), a contar de 01 de março de 2025, a todos os servidores efetivos do Poder Executivo, abrangendo os servidores estatutários e os contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput deste artigo incidirá, nas mesmas condições, sobre os proventos e pensões dos aposentados e pensionistas.

(...)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FÓRUM DA CIDADANIA", 23 de abril de 2025.

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Alessandro Roberto Roncoletta
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS INTERINO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Claudio Peixoto da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 21.148/2025

LEI COMPLEMENTAR N° 949
de 23 de abril de 2025

Dispõe a concessão de reajuste salarial e outros benefícios econômicos aos empregados a Autarquia Municipal SAAE Atibaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido aos empregados da SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, autarquia municipal, em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, o reajuste salarial de 6% (seis por cento), a ser aplicado aos salários vigentes e pisos salariais das categorias, com efeitos retroativos a partir de 01/03/2025.

Art. 2º A SAAE concede a todos os seus empregados Vale



Atos do Poder Executivo

Alimentação, em forma de Cartão Alimentação no valor mensal de R\$ 959,31 (novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) para os empregados em atividade.

Parágrafo único. Os empregados que estiverem afastados por auxílio doença ou acidente do trabalho, percebendo auxílio previdenciário, deverão apresentar Comunicação de Decisão do INSS informando se há incapacidade para o trabalho até no máximo 30 dias da data de vencimento da última Comunicação do INSS, caso a documentação não seja apresentada ou não haja justificativa da parte do empregado, o mesmo deixará de receber o crédito do cartão alimentação.”

Art. 3º A SAAE fica autorizada a conceder Vale Refeição a todos os seus empregados da ativa e estagiários nos seguintes termos:

I – Vale refeição de R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por dia trabalhado, para os empregados em atividade;

II – Vale refeição de R\$ 30,48 (trinta e reais e quarenta e oito centavos) por dia trabalhado, para os estagiários contratados até 31/03/2024. Para os Termos de Contrato de Estágio firmados após essa data, esse assunto será regulamentado através de Lei Federal em vigência.

§ 1º Caso a jornada diária do empregado se prorrogar por mais de 04 horas, em razão de realização de horas extras por necessidade imperiosa e devidamente justificada, a SAAE concederá um crédito a mais no vale refeição, no valor estipulado no inciso I.

§ 2º O motorista que for escalado para viagens que ultrapassem 100 Km (somados ida e volta), deverá requerer no relatório de ponto um crédito a mais em seu Vale Refeição pelo dia da viagem, no valor estipulado no inciso I.

§ 3º O reajuste anual do Vale Refeição será, no mínimo, no mesmo percentual estipulado para o reajuste dos salários.

§ 4º O pagamento do Vale Refeição para todos os empregados exclui qualquer outro tipo de refeição fornecida anteriormente e não pode ser cumulado com a diária de viagem, conforme legislação vigente.

Art. 4º A SAAE pagará Função Acessória ao empregado que dirige pela autarquia, sem que tal atribuição esteja prevista em sua descrição de cargos, no valor mensal de R\$ 441,63 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos) nos seguintes termos:

I – De 01 a 10 dias – pagamento proporcional aos dias dirigidos;

II – Igual ou superior a 11 dias – valor integral;

III – Não farão jus à função Acessória os ocupantes de cargo em comissão, chefes de departamento, motoristas e operadores de máquinas.

§ 1º Nos casos em que o empregado tiver a necessidade de renovação de sua CNH categorias C/D/E, por motivo profissional, a SAAE-Atibaia efetuará o pagamento dos custos desta renovação, caso seja requerido pelo empregado, e descontará em folha de pagamento de maneira parcelada, sendo que a parcela deverá ser estabelecida entre 5% e 10% do salário base do empregado.

§ 2º O reajuste da função acessória será, no mínimo, no mesmo percentual de reajuste concedido aos salários.

Art. 5º A SAAE pagará aos empregados admitidos até 31/03/2025 o pagamento anual de adicional por tempo de serviço, calculado a base de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual do empregado, a

cada ano de serviço prestado de forma efetiva e ininterrupta na SAAE.

§ 1º Para os empregados admitidos a partir de 01/04/2025, o pagamento do adicional por tempo de serviço, será calculado à base de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual do empregado a cada triênio completado, conforme previsto na Lei Orgânica do Município em seu art. 129, § 1º.

§ 2º O adicional será pago na data correspondente ao período aquisitivo de cada empregado, excetuando-se aqueles que estão afastados, que terão a contagem do prazo reestabelecido em seu retorno ao trabalho.

Art. 6º A SAAE pagará adicional noturno a razão de 37,13% (trinta e sete vírgula treze por cento) sobre a hora normal de trabalho, no período entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

§ 1º Uma vez iniciada a jornada noturna, está se prorroga até a saída do empregado.

§ 2º No cálculo para pagamento do adicional noturno deverá ser tomada como referência a função exercida.

§ 3º Já se encontra incluído no percentual previsto no caput aquele correspondente ao adicional legal e constitucional, devendo ser discriminado em holerite as referidas verbas.

Art. 7º A SAAE remunerará as horas extras realizadas por seus empregados através dos seguintes critérios:

I - Com acréscimo de 70% (setenta por cento), quando não realizadas em dias de repouso semanal remunerado;

II - Com acréscimo de 100% (cem por cento), quando realizadas nos dias de repouso semanal remunerado, sábados, domingos, ponto facultativo ou feriados.

§ 1º Nas convocações domiciliares, fica assegurado o pagamento de no mínimo 02 (duas) horas extras com os acréscimos de acordo com percentual estipulado no inciso II, devendo o empregado convocado nestas condições permanecer nas dependências do local de trabalho pelo período mínimo de 30 minutos.

§ 2º O empregado convocado fora do horário de expediente de trabalho para participar de treinamentos, reuniões, cursos, feiras e ou qualquer outra atividade relacionada ao seu emprego/cargo receberá o excedente do horário normal como hora extra, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Em hipótese alguma o empregado em gozo de férias poderá ser convocado pela SAAE para participar de qualquer tipo de evento, curso, congresso, etc., ficando a critério do empregado sua eventual participação, exceto quanto aos ocupantes de cargos em comissão e chefes de departamento, que poderão ser convocados a qualquer momento.

Art. 8º Serão pagas a todos os empregados da SAAE que trabalham em escala de 12 x 36 horas, 08 (oito) horas acrescidas com o percentual de 100% (cem por cento), em caso de feriados ou pontos facultativos decretados e não compensados, que ocorram de segunda-feira a sábado.

§ 1º As horas serão pagas a todos os trabalhadores desta escala, independentemente de estarem trabalhando ou em folga na data correspondente.



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quinta-feira, 24 de abril de 2025 - n.º 2798 - Ano XXIX - Edição Extraordinária

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

§ 2º Em caso de falta do empregado no transcorrer da semana em que ocorrer o feriado, este deixará de receber as horas mencionadas neste artigo, exceto quando houver justificativa mediante apresentação de atestados médicos ou comprovante de ausência justificada, somente no dia do feriado.

Art. 9º A SAAE deverá manter nos moldes já implantados e existentes, a escala de trabalho 12 x 36 horas, onde a cada 12 (doze) horas trabalhadas corresponderão 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 1º O empregado que cumprir a escala prevista no caput e não usufruir o intervalo para refeição e descanso será remunerado com 01 (uma) hora extraordinária acrescida de 50% (cinquenta por cento) em cumprimento ao art. 71, da CLT.

§ 2º A SAAE pagará aos empregados que trabalharem no sistema de escala 12 x 36 horas descanso semanal remunerado (DSR) normal, correspondente ao número de domingos existentes no mês, calculado conforme a seguinte fórmula:

D.S.R. = (S.N. / 30) X N.D., onde:

D.S.R. = descanso semanal remunerado;

S.N. = salário nominal (salário base acrescido das vantagens);

N.D. = número de domingos existentes no mês considerado.

Art. 10 As horas extras realizadas pelos empregados da SAAE poderão ser convertidas em horas em haver, se assim optar, ficando estabelecidas as seguintes regras:

I - As faltas dos empregados que não tiverem previsão legal ou não estiverem previstas em Ato Administrativo poderão ser descontadas das horas em haver.

II - Os dias para utilização dessas horas serão de comum acordo entre o empregado e a chefia imediata.

III - O limite mensal de horas em haver, somada às horas extras, não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas, já convertidas com seu adicional.

IV - As horas em haver somente serão pagas em caso de desligamento do empregado, caso não haja possibilidade de conceder em descanso.

V - As horas em haver serão acrescidas dos devidos percentuais das horas pagas, conforme disposto no art. 7º.

Art. 11 Os empregados da SAAE em sobreaviso serão remunerados com 1/3 (um terço) do valor da hora normal de trabalho. Caso chamado e efetivamente preste os serviços, será remunerado em conformidade com o art. 7º.

Art. 12 A SAAE pagará abono de 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a todos os seus empregados por ocasião do gozo, desde que não tenham faltas não abonadas no período aquisitivo, acima de meio período.

§ 1º Na hipótese de o empregado não preencher as condições estabelecidas no caput, deverá ser aplicada a legislação vigente.

§ 2º O pagamento das férias deverá obedecer a legislação vigente, podendo a SAAE reter até 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores para fim de cobertura dos descontos, encargos sociais, etc.

§ 3º O empregado poderá parcelar suas férias, nos termos da legislação, obedecendo ao intervalo mínimo de 02 (dois) meses, entre o retorno do período e a próxima saída, das seguintes formas:

a) 12 (doze) e 18 (dezoito) dias;

b) 20 (vinte) e 10 (dez) dias em abono pecuniário;

c) 20 (vinte), 05 (cinco) e 05 (cinco) dias.

Art. 13 O empregado da SAAE que vier a substituir outro, ocupante de cargo ou função hierarquicamente superior, receberá o salário base desse (a), a partir do primeiro dia de substituição, mediante comunicação prévia ao RH, com autorização da chefia imediata e diretoria.

§ 1º A designação para substituição somente poderá recair sobre empregado da mesma carreira e cujos cargos ou empregos tenham os mesmos requisitos de ingresso.

§ 2º Para os casos de empregado que vier a substituir outro que esteja designado para função gratificada ou gratificação, este receberá a diferença salarial conforme previsto no artigo 55 e 56, do anexo único da Lei Complementar nº 835/2020.

§ 3º As substituições previstas neste artigo serão aplicadas somente nos casos de substituição com prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias.

Art. 14 A SAAE deverá arcar com até 75% (setenta e cinco por cento) do custo do Convênio Médico Hospitalar que mantém aos empregados ativos e dependente legais.

§ 1º A SAAE deverá estender o benefício do convênio médico-hospitalar para os dependentes legais do empregado que vier a falecer, os quais deverão contribuir com 50% (cinquenta por cento) do custo do convênio. O não pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias junto à ASSAAE implicará no desligamento do associado do plano de saúde, devendo a Associação comunicar à SAAE para as devidas providências.

§ 2º Fica estendida a utilização do convênio de assistência médica-hospitalar aos aposentados e seus dependentes legais, devendo esses arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo. O não pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias junto à ASSAAE acarretará no desligamento do associado do plano de saúde, devendo a ASSAAE comunicar a SAAE para as devidas providências.

§ 3º Os empregados que estiverem afastados por motivo de auxílio doença ou acidente de trabalho, devem comparecer na sede da ASSAAE, ou mandar um representante devidamente autorizado, para quitar os valores de convênio médico, inclusive de agregados, evitando assim sua exclusão, que ocorrerá quando o pagamento não se der em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia da perícia médica.

§ 4º Os empregados aposentados deverão quitar o boleto mensal da ASSAAE que compreende: Convênio Médico, ASSAAE, Plano Funerário, Plano Odontológico entre outros, até o dia de seu vencimento. O atraso no pagamento implicará na notificação do inadimplente concedendo prazo de 30 dias para a regularização do débito. Caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado a ASSAAE notificará o mesmo sobre sua exclusão dos benefícios oferecidos.

§ 5º O não pagamento do percentual estipulado, em todos os casos, no prazo de até 60 (sessenta) dias junto à ASSAAE implicará no desligamento do associado do plano de saúde, devendo a Associação comunicar a SAAE para as devidas providências.

§ 6º O §1º não se aplica aos empregados admitidos após 31/12/2020.

§ 7º O benefício previsto no § 2º, para os empregados admitidos após 31/12/2020, perdurará por 24 meses após desligamento do empregado,



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quinta-feira, 24 de abril de 2025 - n.º 2798 - Ano XXIX - Edição Extraordinária

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

cessando em definitivo, após esse período.

Art. 15 A SAAE firmará convênios com drogarias do Município a fim de subsidiar a compra de medicamentos e itens de receituário médico pelos empregados. O subsídio de que trata este artigo será de:
I - 45% (quarenta e cinco por cento) para os empregados que ganham até 03 (três) pisos salariais;
II - 25% (vinte e cinco por cento) para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais.

§ 1º O subsídio previsto neste artigo restringe-se exclusivamente às despesas comprovadas com receituário médico, seja para medicamentos ou para objetos auxiliares para o uso dos medicamentos (seringas, fitas de medição de glicemia, ou qualquer outro objeto cujo uso seja indispensável para o tratamento), dos empregados e dependentes legais.

§ 2º Os dependentes legais do empregado poderão, desde que munidos de documento pessoal e receituário médico, efetuar a compra em nome do empregado desde que expressamente autorizado pelo mesmo.

§ 3º Aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, a SAAE subsidiará 100% (cem por cento) das compras de medicamentos, mediante receita médica vistada por seu médico do trabalho.

§ 4º O subsídio de que trata o § 3º somente será devido nos casos onde a SAAE tenha dado causa ao acidente de trabalho ou a doença profissional.

§ 5º No caso de empregados com filhos portadores de deficiência, o subsídio será de 45% (quarenta e cinco por cento) independentemente do nível salarial, desde que estes, comprovadamente, não possuam renda de qualquer espécie.

§ 6º Para o cálculo do subsídio será considerado o salário base sem quaisquer vantagens.

§ 7º Os empregados afastados por motivo de auxílio doença e/ou acidente do trabalho deverão comparecer na ASSAAE para fazer o reembolso dos medicamentos. Caso contrário, após 60 dias, contados do primeiro dia da perícia médica pelo INSS, será cancelada a autorização para aquisição de medicamentos nas farmácias conveniadas.

§ 8º A SAAE manterá os subsídios, nos percentuais dos incisos I e II, para os empregados que efetuarem a compra dos medicamentos previstos no § 1º, mediante reembolso a ser solicitado junto ao RH, conforme normas estabelecidas pelo setor.

Art. 16 A SAAE fornecerá vale transporte, nos termos da lei, à todos os seus empregados que assim solicitarem expressamente ao RH, devendo estes informarem no ato da solicitação a quantidade de conduções utilizadas diariamente para locomoção entre a residência e o local onde efetivamente trabalham.

§ 1º O Vale transporte é destinado exclusivamente ao empregado para o deslocamento entre a residência e o local de trabalho, sendo que a utilização para outros fins será punida nos termos da lei.

§ 2º Para os empregados que não optarem pelo vale transporte, a SAAE pagará auxílio transporte no valor correspondente a 50% da

tarifa local de ônibus Urbano de Atibaia relativas aos dias úteis do mês.

§ 3º A SAAE deverá custear integralmente o valor da tarifa de ônibus para os empregados que vierem trabalhar nos plantões e chamadas domiciliares, o que deverá ser requerido pelo empregado junto ao RH para crédito em folha de pagamento no mês subsequente.

Art. 17 A SAAE encaminhará, através da sua área de Serviço Social, os filhos de seus empregados até a idade de 06 (seis) anos, bem como filhos com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, sem limite de idade, devendo ser renovado de dois em dois anos, desde que comprovada através de laudo médico a manutenção desta condição, para creches ou outras instituições adequadas, visando empreender esforços a fim de viabilizar vagas para os mesmos.

§ 1º Ao empregado (a) que receber até 2 (dois) pisos salariais e possua filhos na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos ou filhos com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a SAAE concederá auxílio mensal no importe de 15% (quinze por cento) do salário base, por filho.

§ 2º O auxílio de que trata o § 1º poderá ser estendido até o ingresso da criança no primeiro ano do ensino fundamental, ou, em casos de filhos com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, poderá ser requerido e renovado de dois em dois anos, desde que comprovada através de laudo médico a manutenção desta condição.

§ 3º O auxílio não será pago para crianças matriculadas em escola municipal em período integral, obrigando-se o empregado beneficiário a informar a SAAE, caso isto ocorra.

§ 4º As normas para concessão do auxílio deverão seguir o Ato interno da SAAE que regulamenta a matéria.

Art. 18 A SAAE destinará, anualmente, o percentual de no mínimo 1,5% (um vírgula cinco por cento) da folha de pagamento para os ajustes salariais decorrentes das progressões e promoções do Plano de Empregos Carreiras e Salários em Vigor, respeitando as determinações legais a que é sujeita.

Art. 19 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2025.”

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 23 de abril de 2025.

Daniel da Rocha Martini
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

José Francisco Alves Pinto
SUPERINTENDENTE DA SAAE – SANEAMENTO
AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Claudio Peixoto da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Câmara da Estância de Atibaia

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 149/2025 - de 08 de abril de 2025 -

Altera e atualiza a Lei Orgânica do Município de Atibaia para dispor sobre a criação e estruturação da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município, bem como para adequar disposições relativas às atribuições do Prefeito quanto ao envio de projetos de leis orçamentárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA APROVOU E A MESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, PROMULGA a seguinte Emenda, com o respectivo número de ordem:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Atibaia passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo IV-A no Título III:

“CAPÍTULO IV-A DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA

Art. 107-A. Procuradoria-Geral do Município de Atibaia, instituição de caráter permanente, vinculada diretamente ao Prefeito, que desenvolve atividades típicas e exclusivas de Estado e que se insere nas funções essenciais à Justiça, nos termos dos arts. 131 e 132 da Constituição Federal, é composta por procuradores públicos de carreira, cujo ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos e tem por competência o exercício de atividades de assessoramento jurídico do Poder Executivo, o processamento de feitos disciplinares e, privativamente, a consultoria jurídica, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e o processamento de feitos relativos ao patrimônio imóvel municipal, além de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções ou correlatas com a sua área de atuação.

Parágrafo único. Lei de organização da Procuradoria-Geral do Município disciplinará sua competência, a estruturação do órgão colegiado de Procuradores e definirá os requisitos e a forma de designação do Procurador-Geral, Diretorias e Chefias dentre os membros da carreira.”

Art. 2º A Lei Orgânica do Município de Atibaia passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo IV-B no Título III:

“CAPÍTULO IV-B DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 107-B. A Controladoria Geral do Município - CGM, órgão permanente, integrante da Administração Municipal Direta, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade a adoção de providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de interlocução entre o Município de Atibaia e a sociedade, à promoção da ética no serviço público, ao incremento da transparéncia da gestão no âmbito da Administração Pública direta e indireta e a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à

população e será assistida pela Procuradoria Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração.

§1º O Controlador Geral do Município será nomeado pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos do Município.

§2º Lei específica disciplinará o funcionamento, competências, atribuições, estrutura organizacional e quaisquer outras matérias ligadas à Controladoria Geral do Município.”

Art. 3º O inciso XV do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Atibaia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 - Ao Prefeito compete privativamente:
(...)

XV - Enviar à Câmara Municipal:

a) até o dia 30 de abril do primeiro ano de seu mandato o projeto de lei dispondo sobre o Plano Plurianual (PPA);

b) até o dia 31 de agosto, anualmente, o projeto de lei dispondo sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

c) até o dia 30 de setembro, anualmente, o projeto de lei dispondo sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA).”

Art. 4º O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Atibaia passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art. 37
(...)

Parágrafo único. O autógrafo das leis orçamentárias referidas no inciso III deste artigo deverá ser expedido pelo presidente da Câmara Municipal, impreterivelmente, até a última sessão do primeiro semestre no caso da Lei do Plano Plurianual e até a última sessão do segundo semestre no caso da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Art. 5º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Nobre Presidente “Tancredo de Almeida Neves” aos 08 dias do mês de abril do ano 2025.

Julio Cesar Mendes
PRESIDENTE

Fernando Soares de Souza
1º VICE-PRESIDENTE

José Carlos Machado
2º VICE-PRESIDENTE

José Bernardo Denig
1º SECRETÁRIO

Takao Ikeda
2º SECRETÁRIO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 401A-E91A-FC53-F2F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA (CPF 106.XXX.XXX-83) em 24/04/2025 16:42:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/401A-E91A-FC53-F2F6>